

Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática

Associação UFJF-UFMG

REGULAMENTO

DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática Associação UFJF/UFMG é constituído pelo ciclo de cursos regulares em seguimento aos estudos na área ou em áreas afins, visando à obtenção do grau de Mestre.

Art. 2. O Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática Associação UFJF/UFMG tem por objetivos:

1. Proporcionar ao aluno aprofundamento do saber na área, que lhe permita alcançar padrão de competência científica ou técnico-profissional;
2. Possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em área específica;
3. Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente a expansão do ensino superior na área.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I: Do Colegiado

Art. 3. A Coordenação didática do programa será exercida por um Colegiado, constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador, 02 (dois) representantes do corpo docente permanente da UFJF, 01 (um) representante do corpo docente permanente da UFMG e de 01 (um) representante discente, sob a presidência do Coordenador.

Parágrafo 1. Os 04 (quatro) membros do colegiado representantes do corpo docente da UFJF, devem ser um de cada uma das seguintes áreas: Álgebra, Análise, Geometria/Topologia e Matemática Aplicada.

Parágrafo 2. Os representantes do corpo docente da UFJF e seus suplentes, serão eleitos pelos docentes permanentes da UFJF participantes do programa, dentre seus pares, com mandato de 03 (três) anos permitida a recondução, sendo cada suplente vinculado a um representante titular.

Parágrafo 3. O representante do corpo docente da UFMG e seu suplente, serão indicados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFMG, dentre os docentes permanentes da UFMG participantes do programa.

Parágrafo 4. A representação discente e seu suplente, com mandato de 01 (um) ano, será escolhida entre os alunos matriculados no programa.

Art. 4. São atribuições do Colegiado do curso:

1. Eleger, dentre os membros do corpo docente do programa, por maioria absoluta, o Coordenador do programa;
2. Eleger, dentre os membros do corpo docente do programa, por maioria absoluta, o Vice-Coordenador, que substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
3. Propor ao Conselho de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do programa;
4. Propor aos Chefes de Departamentos e Diretor de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do programa;
5. Aprovar, mediante análise dos *curriculum vitae*, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
6. Aprovar, mediante análise dos *curriculum vitae*, os nomes dos orientadores e co-orientadores;
7. Apreciar, diretamente ou através de consultoria *ad-hoc*, todo projeto de trabalho que vise a elaboração de dissertação;
8. Designar comissão de seleção de candidatos a ingressantes no curso;
9. Designar comissão examinadora dos exames de qualificação;
10. Designar a comissão examinadora para as dissertações de Mestrado;
11. Acompanhar as atividades do programa nos Departamentos ou em outros setores;
12. Estabelecer as normas do programa ou sua alteração, submetendo-as a aprovação do Conselho de Pós-Graduação;
13. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
14. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
15. Decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
16. Elaborar o currículo do programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação;
17. Estabelecer os critérios para a admissão ao programa;
18. Aprovar a oferta de disciplinas do programa;
19. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
20. Fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
21. Colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
22. Reunir-se ordinariamente de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do programa;
23. Exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 5. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6. As reuniões do Colegiado funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 7. As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes a reunião.

Parágrafo único: O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II : Do Coordenador

Art. 8. O Coordenador do curso terá mandato de 03 (três) anos permitida a recondução.

Art. 9. Compete ao Coordenador :

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
2. Coordenar a execução do programa de pós-graduação, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
3. Executar as deliberações do Colegiado;
4. Remeter ao Conselho de Pós-Graduação relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
5. Enviar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
6. Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I: Do número de vagas

Art. 10. O número de vagas anuais do curso será proposto pelo Colegiado e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação,.

Art. 11. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

1. Capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no Artigo 42;
2. Fluxo de entrada e saída de alunos;
3. Programas de pesquisas;
4. Capacidade das instalações;
5. Capacidade financeira.

Art. 12. O número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 03 (três) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO II: Da inscrição e admissão ao curso

Art. 13. Para inscrever-se o candidato apresentará à secretaria do curso os seguintes documentos :

- a) Fotocópia do diploma de graduação.
- b) Fotocópia do histórico escolar do curso de graduação (candidatos externos à UFJF devem acrescentar os programas das disciplinas de Matemática cursadas, com bibliografia correspondente).
- c) Memorial, onde deverão ser abordados os seguintes tópicos relativos ao candidato: nível de abrangência do conhecimento e formação em matemática e áreas afins, detalhando as principais disciplinas já cursadas, citando bibliografia utilizada; motivação para a pesquisa científica; descrição de trabalho de graduação e/ou dissertação de mestrado, quando houver; indicação da(s) área(s) e linhas de pesquisa de preferência; auto-avaliação da inserção no Mestrado Acadêmico em Matemática; razões que motivaram a escolha da UFJF. As informações sobre as áreas, as linhas de pesquisa e o corpo docente do Programa encontram-se disponíveis na Secretaria e no sítio do Programa www.ufjf.edu.br/mestradoemmatematica.
- d) 2 (duas) cartas de recomendação, confidenciais, preenchidas em formulário próprio, disponível no sítio www.ufjf.edu.br/mestradoemmatematica, a serem enviadas diretamente à Secretaria do Mestrado Acadêmico em Matemática.
- e) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, disponível no sítio www.ufjf.edu.br/mestradoemmatematica.
- f) Curriculum Vitae cadastrado na Plataforma Lattes (www.cnpq.br).
- g) Fotocópia da Cédula de Identidade e de documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF). Os candidatos estrangeiros deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação específica.
- h) Fotocópias de documentos comprobatórios de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.
- i) 1 (uma) foto recente 3x4.

Art. 14. A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão designada pelo Colegiado do Curso, que levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, as suas potencialidades para realização de pesquisa e estudos avançados.

Art. 15. Para ser admitido como estudante regular no programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

1. Ter concluído curso de graduação ou pós-graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério da Comissão;
2. Comprovar proficiência na língua inglesa à época da defesa de dissertação.

Art. 16. Na seleção dos candidatos observar-se-ão os seguintes critérios:

1. Apreciação do *Curriculum Vitae*;
2. Apreciação do histórico escolar do curso de graduação;
3. Análise do Memorial.
4. A critério da Comissão, poderá ser solicitado ao candidato que curse, no período de verão, uma das seguintes disciplinas: Introdução à Álgebra Linear ou Análise na Reta.

Art. 17. A critério do Colegiado e respeitado o disposto no Artigo 15, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

Art. 18. O estudante transferido deverá obter, em disciplinas das áreas de concentração, no mínimo 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 19. O candidato a transferência deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos :

1. Requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;
2. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
3. Histórico escolar de pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
4. Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
5. Curriculum Vitae;
6. Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

CAPÍTULO III: Da matrícula

Art. 20. O estudante admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador ou do coordenador.

Parágrafo único: A matrícula será feita na secretaria do curso.

Art. 21. Durante a fase de elaboração de dissertação, até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá obrigatoriamente inscrever-se em **Dissertação de Mestrado**, sem direito a crédito.

Art. 22. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, devendo a secretaria do programa registrar o trancamento e comunicá-lo ao CDARA.

Art. 23. O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes.

Art. 24. Será excluído do Curso o estudante que não renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 25. O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação, não integrante do currículo, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador.

Art. 26. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFJF poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, então, considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I: Do currículo

Art. 27. O Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática terá como área de concentração Matemática, com linhas de pesquisa nas seguintes sub-áreas de concentração (i) Álgebra, (ii) Análise, (iii) Geometria e Topologia e (iv) Matemática Aplicada.

Art. 28. A estrutura curricular do curso será definida por sub-áreas de concentração em Matemática Pura e Aplicada e consiste de disciplinas divididas em dois grupos, denominados Grupo I e Grupo II, segundo tabela constante no Anexo I desse regulamento.

Parágrafo 1: Todas as disciplinas são optativas.

Parágrafo 2: O aluno deverá cursar obrigatoriamente pelo menos 03 (três) disciplinas do Grupo I, sendo pelo menos 01(uma) de cada uma das sub-áreas: Álgebra, Análise e Geometria/Topologia.

CAPÍTULO II: Do sistema de créditos

Art. 29. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática, ou trabalho equivalente.

Art. 30. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma o conceito A, B ou C, como disposto no Artigo 35, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 31. Créditos obtidos em outras instituições poderão ser aproveitados a juízo do Colegiado do programa, respeitado o disposto no Artigo 18.

Art. 32. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 33. O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular a obter pelo menos $1/3$ (um terço) do total dos créditos exigidos.

Art. 34. Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

CAPÍTULO III: Do rendimento escolar

Art. 35. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala: A (Excelente); B (Bom); C (Regular); R (Reprovado); I (Incompleto); J (Cancelamento de inscrição em disciplina); K (Trancamento de matrícula); L (Desistência do curso).

Parágrafo Único. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o final do próximo período de estudo.

Art. 36. Será automaticamente desligado do Curso o aluno que obtiver conceito distinto de A, B e C mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

Art. 37. Todo aluno regular do programa deverá prestar o Exame de Qualificação Escrito.

Parágrafo 1. O Exame de Qualificação Escrito será constituído de (03) três provas que terão programas pré-determinados versando sobre o conteúdo das disciplinas Álgebra Avançada, Análise do \mathbb{R}^n e Geometria Diferencial, respectivamente.

Parágrafo 2. O Exame de Qualificação Escrito será elaborado e corrigido por uma Comissão Examinadora designada especificamente para este fim pelo Colegiado, e cada uma das três provas terá como resultado final **Aprovado** ou **Insuficiente**. Fica a critério da banca examinadora convocar o aluno para um exame oral caso o resultado tenha sido considerado **Insuficiente**.

Parágrafo 3. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação Escrito o aluno que for aprovado nas três provas. Em caso de insucesso, o aluno terá uma segunda chance, devendo repetir apenas os conteúdos em que não obteve aprovação.

Parágrafo 4. Serão automaticamente desligados do Curso os alunos que forem reprovados no Exame de Qualificação Escrito em segunda chance; neste caso, o desligamento será efetuado a partir da data do exame.

Parágrafo 5. O Exame de Qualificação Escrito terá (03) três edições anuais nos meses de março, julho e dezembro, com datas de realização fixadas pelo Colegiado;

Parágrafo 6. Todo aluno regular do programa deverá estar aprovado no Exame de Qualificação Escrito ao final do seu primeiro ano de curso.

CAPÍTULO IV: Da orientação

Art. 38. O Colegiado indicará a todo aluno admitido ao programa um orientador acadêmico, que poderá ser substituído caso isto seja de interesse de uma das partes.

Art. 39. O orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se a pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 40. O credenciamento de orientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único: Para a renovação de seu credenciamento, o professor orientador deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados ou orientação de tese ou dissertação.

Art. 41. A critério do Colegiado, pesquisador não vinculado ao curso, ou pertencente a outra instituição, poderá ser admitido como orientador para projeto determinado, desde que comprovada através de *curriculum vitae* sua alta qualificação, bem como sua anuência.

Art. 42. O orientador poderá assistir simultaneamente no máximo 03 (três) estudantes em fase de elaboração de dissertação.

Parágrafo único: Em casos excepcionais e a critério do Colegiado, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado.

Art. 43. Compete ao orientador:

1. Orientar o estudante na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada.
2. Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação.
3. Propor ao Colegiado de Curso, de comum acordo com o estudante e para atender a conveniências de sua formação, Co-orientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros do Programa, para assisti-lo na elaboração da dissertação;
4. Subsidiar o Colegiado do Curso quanto ao andamento dos trabalhos do estudante no Programa;
5. Exercer as demais atividades estabelecidas no Regulamento do curso.

CAPÍTULO V: Da dissertação

Art. 44. O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do curso.

Art. 45. O projeto de dissertação, devidamente assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter, sempre que possível, os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases de trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas.

Art. 46. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias a defesa encaminhando à secretaria do curso um exemplar da dissertação para cada membro da banca. Após a defesa, o candidato deverá encaminhar a Secretaria 03 (três) exemplares da dissertação ou tese em versão definitiva.

Art. 47. O estudante será admitido à defesa de dissertação após a obtenção do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do programa, aprovação no Exame de Qualificação Escrito, aprovação no Exame de Língua Inglesa e a concordância de seu orientador.

Art. 48. O trabalho de dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização por parte do estudante.

Art. 49. Parágrafo 1. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador, e constituída pelo orientador e mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos 01 (um) destes externo à UFJF.

Parágrafo 2. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no parágrafo 1 acima.

Parágrafo 3. Após a sessão pública a que se refere o parágrafos 1, será elaborada ata relatando os trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 50. Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

DO GRAU DE MESTRE EM MATEMÁTICA

Art. 51. Para obter o grau de Mestre em Matemática o candidato deve ser aprovado na defesa de dissertação, respeitado o disposto no Artigo 47.

Art. 52. Incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o Mestrado em prazo inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido para a obtenção do Grau de Mestre.

Parágrafo 2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do Grau de Mestre por um período de até 06 (seis) meses.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 54. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFJF.

ANEXO I

Relação das Disciplinas do Programa de Mestrado Acadêmico em Matemática

Grupos	Álgebra	Análise	Geometria e Topologia	Matemática Aplicada
I	Álgebra Avançada Álgebra Comutativa	Análise no \mathbb{R}^n EDO I	Topologia Geral Geometria Diferencial	
II	Curvas Algébricas Tópicos. de Álgebra I Tópicos. de Álgebra II	Medida e Integração Introd. às Eq. Dif. Parciais Análise Complexa Análise Funcional Tópicos de Análise I Tópicos de Análise II	Introd. à Topol. Algébrica Introd. à Topol. Diferencial Tópicos de Geometria I Tópicos de Geometria II Tópicos de Topologia I Tópicos de Topologia II Tópicos de Sist. Dinâmicos I Tópicos de Sist. Dinâmicos II	Análise de Métodos Numéricos Otimização Análise Numérica I Análise Numérica II Equações Dif. Ordinárias Aplicadas Física Matemática I Física Matemática II Tópicos de Matemática. Aplicada I Tópicos de Matemática. Aplicada II

Nesta tabela não foram incluídas as disciplinas Seminários I, II, III e IV e Dissertação de Mestrado.